



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA PLURAL ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob N° MG16289830, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o N° 030.413.421-03, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLURAL ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, com sede na Rua Teotônio Vilela, n° 20, Prado, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 40.750.239/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF 720.331.006-00, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação n° 013/2025, Processo n° 018/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1-1 Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de proposta para reformulação e adequação da estrutura administrativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG, com alterações e aperfeiçoamento da respectiva legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a contratação.

2.2. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias.

2.3. Os serviços serão prestados na sede da Câmara quando se referir às atividades que necessitem ser presenciais, como entrevistas e diagnósticos *in-loco*, ou ainda reuniões presenciais de alinhamento institucional. As demais atividades serão executadas na sede da contratada.

2.4. A contratada deverá realizar reuniões presenciais com a Presidência para alinhamento das estratégias de execução.

2.5. Na execução dos serviços, observará as seguintes etapas:

Etapa 1 - Levantamento de Dados e Diagnóstico Organizacional

I. Ações preliminares

I.a. Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas, com reunião inicial de apresentação da equipe contratada e alinhamento institucional;

I.b. Realização de reunião técnica com gestores e servidores designados para acompanhamento dos trabalhos, a fim de captar as expectativas e premissas da Câmara, alinhando as diretrizes do projeto à metodologia que será executada.

II - Levantamento de Dados Organizacionais

II.a. Deverá ser realizada a coleta de dados e de informações necessárias à identificação da situação atual da estrutura administrativa da Câmara, através da legislação municipal vigente e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como entrevistas



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

com gestores, diretores e servidores. Essa etapa do trabalho deverá englobar as duas sub etapas a seguir:

II.1. - Sub-etapa 1: Levantamento de dados primários

II.1.a. Identificação dos atuais dados formais de criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Câmara (leis, resoluções, atos, portarias etc.);

II.1.b. Levantamento e análise da legislação vigente (leis, resoluções, atos, portarias, etc.) que rege os regimes jurídicos dos servidores públicos e a respectivas estrutura de cargos e remuneração, descrição dos cargos, requisitos etc.;

II.1.c. Identificação dos dados da folha de pagamento para mapeamento do que é pago aos servidores efetivos, comissionados e seus respectivos benefícios;

II.1.d. Identificação e análise do quantitativo, dos critérios de escolaridade e dos valores pagos aos servidores ocupantes de cargos em comissão e designados em funções de confiança;

II.1.e. Identificação dos dados do cadastro de pessoal, como quantidade, escolaridade informada, tempo de serviço e lotação etc.;

II.1.f. Identificação da função exercida pelos ocupantes de cargos em comissão e designados em função de confiança;

II.1.g. Mapeamento genérico dos processos organizacionais para subsídio à identificação das competências dos cargos.

II.2. Sub-etapa 2: Levantamento de dados secundários através da realização de entrevistas individuais ou em grupo

II.2.a. Identificação e mapeamento dos principais processos de trabalho e rotinas das unidades organizacionais, objetivando adequações e ajustes nos níveis organizacionais;

II.2.b. Identificação da distribuição e planejamento das tarefas executadas pelos servidores em suas rotinas de trabalho, para fins de identificação das atividades, complexidade, dificuldades e especificidades inerentes aos cargos;

II.2.c. Identificação dos principais desafios e objetivos institucionais, bem como dos indicativos de competências corporativas e de gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Diagnóstico Organizacional

III.a. Consolidação dos dados obtidos anteriormente visando compreender as políticas e as estratégias para o cumprimento da missão institucional, o modelo de gestão e as competências para a condução dos processos;

III.b. Análise da força de trabalho atual, em função das normas legais vigentes;

III.c. A situação atual dos servidores e as necessidades para apoiar/incrementar o funcionamento de cada unidade organizacional, o perfil existente e o necessário, os cargos em comissão e as funções de confiança existentes;

III.d. Elaboração de um diagnóstico situacional visando espelhar a atual realidade, apontando as eventuais incongruências com a legislação vigente, divergências legais com o Estatuto do Servidores e defasagens contextuais junto ao ambiente funcional, considerando os efeitos da legislação em vigor.

IV - Definição dos Critérios Organizacionais

IV.a. Deverão ser definidos critérios para atender os interesses e necessidades organizacionais para a nova estrutura administrativa da Câmara, por meio de proposição de readequação dos órgãos, departamentos e unidades, conforme funções identificadas ou das novas a serem exercidas;

IV.b. Identificação e definição dos níveis organizacionais e unidades de direção, chefia e assessoramento.

Etapa 2 - Propostas de Nova Estrutura Administrativa e Reformulação do Organograma

I. Elaboração de estudo propondo ajustes e/ou alterações da estrutura administrativa organizacional, com a elaboração dos novos organogramas, atribuições de acordo com a organização de cada uma



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

delas, especificando se os departamentos, setores e outras subdivisões necessárias;

Reformulação do organograma, com a disposição dos órgãos de maneira clara e objetiva, representando de maneira gráfica a nova estrutura organizacional, a hierarquização e as relações entre os diferentes setores da organização;

II. Proposta de criação ou adequação do quadro de cargos em comissão, funções de confiança e gratificadas, com descrição das atribuições inerentes às de direção, chefia e assessoramento, conforme estabelece a Constituição Federal, interpretada pela jurisprudência do Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contemplando, ainda, a denominação dos cargos em comissão que permanecerão ou serão criados, requisitos de investidura, carga horária, se for o caso;

III. Proposta de adequação do quadro de cargos efetivos, envolvendo a denominação de cada cargo, suas atribuições, requisitos de investidura, carga horária de acordo com as tendências mais atuais, objetivando o bem-estar e a qualidade de vida, com efeitos prospectivos para preservar, quanto aos servidores que ocupam tais cargos, as premissas estabelecidas nos editais dos concursos públicos que precederam suas admissões;

IV. Análise e definição das possibilidades de agregação ou divisão de cargos, bem como propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários;

V. Nova estrutura de vencimentos dos cargos e funções comissionadas e gratificadas, com tabela sugestiva dos valores a serem pagos;

VI. Elaboração e simulação do estudo de impacto econômico-financeiro, operacional e orçamentário para implantação da nova estrutura proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Etapa 3 - Formulação do Plano de Cargos, Carreira e Salários - Conceitos e Propostas de Estrutura, Progressão nas Carreiras e Impactos Financeiros

- I. Definição de conceitos e procedimentos para elaboração do Plano;
- II. Estruturação dos cargos de provimento efetivo por escolaridade (fundamental, médio/ técnico e superior);
- III. Proposta de estrutura hierárquica de cargos e níveis salariais, levando-se em consideração fatores como responsabilidades, habilidades, competências e tempo de serviço;
- IV. Elaboração de proposta do plano de cargos, carreiras e salários, apontando as características e requisitos, vencimentos-base, adicionais e vantagens, gratificações, progressões na carreira, reajustes e reposições salariais etc.;
- V. Nova estrutura de vencimentos dos cargos efetivos, com tabela sugestiva dos valores a serem pagos;
- VI. Revisão e proposta de adequação do quadro de referências e de remunerações;
- VII. Adaptação das evoluções funcionais em vigor;
- VIII. Projeção de estruturas de vencimentos para a movimentação horizontal e vertical, definição de regras, normas e critérios para a progressão nas carreiras respectivas (movimentação horizontal e vertical);
- IX. Montagem de base de dados para simulação dos enquadramentos e regras de reenquadramento;
- X. Elaboração e simulação do estudo de impacto econômico-financeiro.

Etapa 4 - Entrega do Estudo Consolidado

- I. A Contratada deverá entregar o Estudo Consolidado das etapas anteriores, contendo:
 - a. Minutas de projetos de leis, resoluções e demais normas internas de acordo com as propostas estabelecidas, contendo inclusive sugestão de melhorias nas legislações e demais normas locais que disciplinam a



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

estrutura administrativa e a relação com seus servidores;

b. Planilhas contendo o impacto econômico-financeiro global para implantação de todas as mudanças propostas.

2.6. Suporte técnico e acompanhamento durante todo o processo:

2.6.1. A Contratada deverá prestar todo o suporte técnico durante a execução das etapas, incluindo a realização de reuniões com gestores e servidores, bem como prestar esclarecimentos sempre que a Contratante precisar, visando ao alinhamento das expectativas da Administração; A Contratada também deverá acompanhar e apoiar de forma contínua a fase de implementação das mudanças, garantindo que todas as etapas sejam executadas de maneira eficaz e que os servidores e demais partes envolvidas estejam devidamente cientes e preparados para as mudanças.

2.7. Caberá à Contratada realizar todos os ajustes, atualizações, correções e/ou revisões que possam ser exigidos pela Contratante, durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1- A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

4.1- O valor global do presente contrato é de R\$49.800,00(quarenta e nove mil e oitocentos reais).

4.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante nota fiscal devidamente empenhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.3.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.7- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.8- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1- Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: 01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 - FICHA: 28

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

7.2- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

8.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1 São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

9.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1.1 Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.1.2 Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.

9.1.1.3 Considerar as decisões ou sugestões da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1.4 Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, caso solicitado e cumprir com as obrigações trabalhistas;

9.1.1.5 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

9.1.1.6 Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

9.1.1.7 Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG;

9.1.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

9.1.1.9 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

9.1.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

9.1.1.11 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.1.12 Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

9.1.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.1.14 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei n°. 14.133/2021.

9.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.2.1 Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculados conforme as especificações necessárias;

9.1.2.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

9.1.2.3 Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

9.1.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

9.1.2.5 Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.1.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

9.1.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.1.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1.GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica, Secretária Executiva, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

10.1.2.FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

10.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

10.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais;

11.2- Constitui motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e **12.4.1** far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro-MG, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas-MG, 03 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.
João Henrique Zica da Rocha– Presidente da Mesa Diretora
Contratante

PLURAL ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Donizete Antônio dos Santos - Sócio-Administrador
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

_____ / _____

Nome:
RG:

Nome:
RG: